Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Seis n.º 562 - Fones/FAX (017) 691-6124 e 691-6129 . CEP 15.773-000

LEI Nº 146/97

De 05 de Fevereiro de 1997.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - C.M.A.E.".

NELSON EIGI MATUSHIMA, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, na conformidade do preceituado pela Lei nº 8.913, de 12 de Julho de 1994.

Artigo 2º) - Ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, compete:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;

II - Elaborar o seu regimento interno;

III - Participar da elaboração dos cardápios do PNAE, Programa Nacional de Alimentação Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura";

IV - Colaborar com a equipe do setor governamental responsável pela Merenda Escolar, nas ações de programação, execução e avaliação pertinentes a implementação do Programa;

V - Realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse do programa;

VI - Acompanhar e avaliar o serviço da merenda nas escolas;

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Seis n.º 562 - Fones/FAX (017) 691-6124 e 691-6129 - CEP 15.773-000

ridade na merenda, mediante encaminhamento à instância competente para apuração dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;

VIII - Elaborar uma lista de recomendações, em acordo com a equipe local de execução da merenda escolar, de como deve ser o Programa no Município, observadas as diretrizes do atendimento do PNAE;

IX - Divulgar a sua atuação como organismo de controle social e de apoio à gestão descentralizada da merenda escolar.

Artigo 3º) - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, será nomeado pelo Prefeito Municipal e terá a seguinte composição:

I - Um representante da Coordenadoria Municipal de Educação;

II - Um representante da Secretaria Estadual de Educação;

III - Um representante dos professores;

IV - Um representante dos pais de alunos;

V - Um representante de trabalhadores;

VI - Um representante do Fundo Social de Solidariedade do Município;

VII - Um representante do Comércio local;

VIII - Um representante da Agricultura local.

Parágrafo Único: A representação dos segmentos constantes deste Artigo será sempre paritária.

Artigo 4º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista
05 de Fevereiro de 1997.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis n.º 562 - Fones/FAX (017) 691-6124 e 691-6129 - CEP 15.773-000

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa local.

Antenor Veratti
Diretor de Administração